

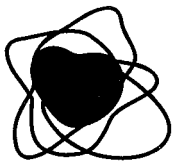
Contrato n.º 64/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Entre Município de Oeiras e LINDA-A-PASTORA SPORTING CLUBE**

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.
- E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, as autarquias Locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;



# Oeiras

Marca o ritmo

F) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Entre:

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 71/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **LINDA-A-PASTORA SPORTING CLUBE**, com sede na Rua Manuel Pereira de Azevedo, 9, em Linda-a-Pastora, pessoa coletiva n.º 501130489, neste ato representado por **José Manuel da Piedade Alves Isidro**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número 04788904, válido até 22 de Maio e 2019, emitido pela república portuguesa, com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da publicação dos estatutos em Diário da República (Artigo 32º alínea a)), cópia do Termo de Posse, aprovado em 9 de Setembro de 2016, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 106/2017, aprovada em reunião de câmara de 22 de Fevereiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Câmara Municipal  
de Oeiras





**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do Anexo I a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

MT

**Cláusula 2ª**

**(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 6.400,00€ (seis mil e quatrocentos euros), comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

**Cláusula 3ª**

**(Regime de Comparticipação)**

- 1 O montante a atribuir, 6.400,00€ (seis mil e quatrocentos euros), será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2 O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3 A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4 O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02- Câmara Municipal; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2004/105578 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Subsídios para Atividades, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1700690 datada de 15 de Março de 2017.

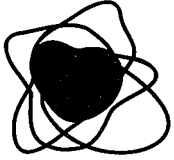
**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até dia 30 de Novembro 2018, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e) Entregar, até dia 30 de Novembro 2018, a seguinte documentação:
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

**Cláusula 5ª**  
**(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 4ª;



**Oeiras**

Marca o ritmo

- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

**Cláusula 6ª**  
**(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.

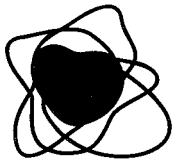
**Cláusula 7ª**  
**(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

**Cláusula 8ª**  
**(Modificação do Contrato-Programa)**

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.





**Oeiras**

Marca o ritmo

2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2017, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Disposições Finais)**

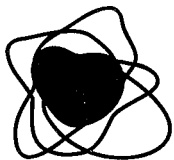
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissis o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

Arquivo: \_\_\_\_

a) Cópia dos estatutos em Diário da República e do Termo de Posse; \_\_\_\_

Câmara Municipal  
de Oeiras





# Oeiras

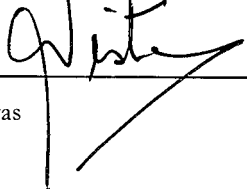
## Marca o ritmo

- b) Consulta efetuada em 23 de Março de 2017, da declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_
- c) Certidão emitida em 21 de Março de 2017, pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2, comprovativa da situação tributária regularizada; \_\_\_\_
- d) Cópia dos documentos a que alude a alínea i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

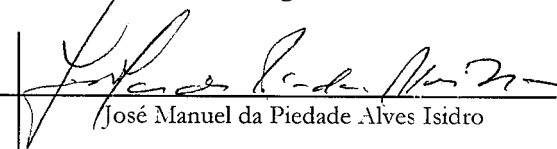
E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Pedro Machado Ávila, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, n.º86/2013, de 4 de dezembro, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 4 de abril de 2017.

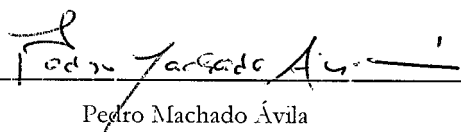
Pelo 1º. Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Vistas

Pelo 2º. Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
José Manuel da Piedade Alves Isidro

Oficial Público

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Machado Ávila





Handwritten marks in the top right corner, including a stylized signature and some illegible scribbles.

# PLANO DE ACTIVIDADES - 2017



na linha da frente.....



*Mais um ano se aproxima e como tem vindo a acontecer nos anos anteriores, maiores dificuldades nos esperam. Sendo a nossa principal actividade desportiva o atletismo e tratando-se a mesma de um desporto estritamente voluntário, pelo menos por enquanto, tanto a nível técnico como a nível de atletas, nunca um ponto de vista de formação poderá ser encarado como fonte de rendimento para suporte da modalidade, ou clube. Este entravo conjugado com a falta de possibilidade de rentabilizar as instalações, a falta de condições das mesmas para a prática de qualquer outra modalidade, provoca um desinteresse associativo e a necessidade de subsistir unicamente com os subsídios que nos vão sendo atribuídos.*

*O nosso grande objectivo é potencializar ainda mais o atletismo, sendo as camadas jovens um alvo, tentar desenvolver, para já, as reais modalidades do "Trail" e do BTT e algumas actividades de lazer serão organizadas para dar continuidade ao desenvolvimento associativo e tentativa de proximidade com os nossos associados e população envolvente.*



## PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2017

SECÇÃO	DESIGNAÇÃO
<b>ATLETISMO</b>	<p><b>1. 35.º TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL CORRIDA DAS LOCALIDADES</b></p> <p><i>Iremos participar em todas as provas incluídas no 35.º Troféu CMO – Corrida das Localidades, onde mais uma vez vamos tentar ser os vencedores, e se possível reforçar o número de atletas participantes.</i></p> <p><b>2. OUTRAS PROVAS DE ESTRADA</b></p> <p><b><i>Participação nos Troféus das Localidades das Câmaras Municipais de Sintra, Cascais, Amadora e Loures.</i></b></p> <p><i>Participação em diversas provas organizadas no nosso País, como por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Meia Maratona de Lisboa</li><li>⇒ Maratona de Lisboa</li><li>⇒ 20 Km de Almeirim</li><li>⇒ Corrida dos Sinos</li><li>⇒ Meia Maratona de Setúbal</li><li>⇒ 20 Km de Cascais</li><li>⇒ Corrida do 1.º de Maio</li><li>⇒ Meia Maratona de S. João das Lampas</li><li>⇒ Meia Maratona da Nazaré</li><li>⇒ 25 Km da Criterium</li><li>⇒ Meia Maratona dos Palácios</li><li>⇒ Marginal à noite</li><li>⇒ Etc.</li></ul> <p><b>3. PROVAS DE CORTA-MATO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>⇒ Corta Mato do Concelho de Cascais</li><li>⇒ Corta-Mato da Amora</li><li>⇒ Corta-Mato da Paúl</li><li>⇒ Corta-Matos de Selecção</li><li>⇒ Etc.</li></ul>

	<p><b>4. PROVAS DE CORTA-MATO DA AAL / FPA</b></p> <p><i>Participação nos Campeonatos Nacionais e Regionais de Corta-Mato organizados tanto pela Associação de Atletismo de Lisboa quer pela Federação Portuguesa de Atletismo e organizadas por todo o País.</i></p> <p><b>5. PROVAS DE PISTA</b></p> <p><i>Participação em provas de Pista organizadas pela Associação de Atletismo de Lisboa como pela Federação Portuguesa de Atletismo</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ <i>Campeonatos Distritais</i></li> <li>⇒ <i>Campeonatos Nacionais</i></li> <li>⇒ <i>Campeonatos Distritais de Veteranos</i></li> <li>⇒ <i>Campeonatos Nacionais de Veteranos</i></li> </ul> <p><b>6. ORGANIZAÇÃO DO 30.º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO</b></p> <p><i>Organização do 31.º Grande Prémio de Atletismo de Linda-a-Pastora em 21 de Maio de 2017, a contar para o 35.º Troféu da Câmara Municipal de Oeiras, Corrida das Localidades.</i></p>
<b>BTT</b>	<i>Participação em diversas provas no País, organizadas por outras colectividades;</i>
<b>TRAIL</b>	<i>Participação em diversas provas no País, organizadas por outras colectividades;</i>
<b>PESCA DESPORTIVA</b>	<i>Participação em diversos Concursos de Pesca de mar, realizados por outras colectividades;</i>
<b>OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES DOS ASSOCIADOS</b>	<p><i>Considerando a vertente social que cabe a instituições como a nossa, a Direcção está a levar a efeito diversos eventos para a ocupação dos tempos livres dos seus associados, como seja:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ <i>Campeonatos de Sueca Inter-Sócios</i></li> <li>⇒ <i>Campeonatos de Dominó Inter-Sócios</i></li> <li>⇒ <i>Campeonatos de Damas Inter-Sócios</i></li> <li>⇒ <i>Outras iniciativas no campo desportivo para ocupação dos tempos livres dos associados.</i></li> </ul>



.....na linha da frente